

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA – PI, E A EMPRESA MAKRO ATACADISTA S.A.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA - PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001- 05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. **GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA**, brasileiro, comerciante, casado, CPF 183.729.373-20, por este instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para reger as relações de trabalho com a **EMPRESA MAKRO ATACADISTA S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Higino Cunha nº 2055 – Ilhotas, em Teresina-PI. inscrito no CNPJ 47.427.653/0017-82, neste ato representado por seus diretores, Sr. **OBEDI DE OLIVEIRA NEVES**, brasileiro, casado, advogado, CPF 044.791.178-30 e **GILSON FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, casado, contador, CPF 273.583.168-00, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 1º de junho de 2018 e findando em 31 de maio de 2019. Assegurando-se a data-base da categoria laboral para primeiro de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas no presente Acordo abrangerão os integrantes das categorias profissional e econômica convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos no presente Acordo, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE

O descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2 (meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização do presente Acordo e aplicação de suas penalidades.

SERGIO GARCIA
Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina - PI



CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o PISO SALARIAL mensal, para os trabalhadores da **EMPRESA MAKRO ATACADISTA S.A** de R\$ 1.100,85 (um mil, cem reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 01 de Junho de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em primeiro de junho de 2018 os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados em 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento), incidentes sobre o salário de maio de 2018, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após maio de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) da hora normal.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos trabalhadores da **EMPRESA MAKRO ATACADISTA S.A.**, que em 01 de janeiro de 2019, a título de antecipação salarial, o piso da categoria e dos demais salários serão corrigidos pelo índice da variação do INPC acumulado no período compreendido entre 01 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, para compensação quando da data base.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional, a título de quebra de caixa, de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões os cálculos, acima referidos, serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações, divididas pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

A empresa assegurará Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT,

SERGIO CARCIA
F. 12.000.000.000



pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada do auxílio creche, caso a empresa ofereça às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA MÍNIMA AO COMMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínima, o salário nominativo para os comissionistas, conforme Cláusula do Piso Salarial deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho na empresa acordante será de 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais, e, no mínimo uma hora e no máximo três horas de intervalo para almoço. A empresa disponibilizará livro ou relógio de ponto para que os mesmos possam controlar suas horas trabalhadas. Quanto ao horário, será observado o disposto na Lei Municipal, pertinente à matéria, vigente no atual Acordo Coletivo de Trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que a empresa poderá funcionar até as 22 horas, sendo facultado, inclusive as sediadas nos shopping's center's, a funcionar até as 24 horas com trabalhadores em jornada específica de 6 horas, ficando proibida a transferência desses empregados para outro horário, sendo que deverá disponibilizar aos empregados o transporte para o retorno às suas residências. Será permitida somente a pedido do funcionário e com ciência do sindicato, a transferência para outro horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá funcionamento da empresa nas seguintes datas: 25/12/2018, 01/01/2019, 19/04/2019, 01/05/2019. Também não haverá expediente, excepcionalmente, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no feriado do dia 02/11/2018 (Dia de Finados).

SERGIO GARCIA
S. GARCIA



PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa venha funcionar nos feriados autorizados, mesmo que estes coincidam com o domingo, será obrigada a pagar a jornada laborada com acréscimo da hora em 100% (cem por cento), exceto aos que laborem em escala de revezamento de 12/36 horas.

PARAGRAFO QUINTO: Para todos os empregados que laborarem nos domingos, exceto aqueles com cargo de confiança que percebem gratificação prevista em lei e aos que trabalharem em escala de revezamento de 12/36 horas, será pago, a partir de 01 de junho de 2018, a título de ajuda de custo, o valor de R\$ 54,81 (cinquenta e quatro Reais, oitenta e um centavos) por cada domingo trabalhado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexos sobre as demais parcelas, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a empresa tiver interesse em funcionar com horário livre (24 horas), somente poderá fazer mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Como a empresa possui restaurante próprio e fornece refeições aos seus empregados em refeitórios, o intervalo para almoço será, no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) horas.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa poderá adotar como jornada diária de trabalho dos seus empregados, além das oito horas previstas na legislação, a jornada diária de 07:20h, totalizando, em qualquer situação 44h semanais. Poderá ainda, adotar jornada diária de 06:00h.

PARÁGRAFO NONO – Fica proibido a empresa conceder repouso semanal remunerado aos seus empregados nos feriados que não estejam autorizados o funcionamento pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica a empresa autorizada a trabalhar no setor de perecíveis, reposição, área de prevenção de perdas, setor de inventário e limpeza, em jornada noturna, inclusive com jornada de 12x36h, sendo que, uma vez contratado para essa jornada, somente será permitido a transferência para outro horário, a pedido do funcionário com ciência do sindicato. Fica acordado, que os funcionários que encerrarem sua jornada de trabalho entre as 00:00 horas e 05:00h deverá ser disponibilizados transporte para o retorno as suas residências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CHEQUES DEVOLVIDOS.

É vedado a empresa descontar dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências



SERGIO GARCIA
REC. HUMANOS



internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

Caso a empresa acordante venha estabelecer ou exigir uso obrigatório de uniforme no trabalho deverá fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o Manequim, a quantidade e a data da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado a empresa obrigar os trabalhadores ao uso, permanente ou temporário, de vestimentas ou propagandas ou maquiagens temáticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e médio não poderá exceder, de 2ª. a 6ª. Feira, das 18h00min, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado que venha a obter aprovação em curso superior, devidamente matriculado, não poderá a empresa alterar a sua jornada de trabalho, bem como colocar em escala de revezamento, que venha a prejudicar o horário do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pela empresa à fixação de editais, cartazes e materiais informativos de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências da empresa, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.



SERGIO GARCIA
REC. HUMANOS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTO DE COMMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, a empresa fornecerá Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 18 (dezoito) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de no mínimo 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.



SERGIO GARCIA
REC. JURÍDICO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado o fechamento do comércio de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciário, na data de 15/10/2018, em caráter excepcional, apenas na vigência deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO TELEFONISTA

Fica garantida aos empregados que exerça a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO AUXÍLIO REFEIÇÃO.

As empresas fornecerão tickets refeições no valor de R\$ 10,65 (dez reais, sessenta e cinco centavos), num total de 26 (vinte seis) por mês, **a cada empregado.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas do fornecimento de tickets refeições as empresas e/ou lojas que possuam restaurantes próprios ou que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios que atendam a legislação do PAT e as NR's que regulam a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ticket refeição e/ou alimentação fornecida pelo empregador, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores da Portaria GM/MTB n. ° 1.156, de 17.09.93(D.O.U. 20.09.93), ficando de já vedado qualquer desconto no salário do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as empresas e/ou lojas que não possuam restaurante próprio ou que não forneçam refeição em refeitório próprio que atendam a legislação do PAT e as NR's que regulam a matéria, deverão fornecer vales transporte no intervalo intrajornada, desde que necessários aos seus empregados, para deslocamento residência trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete a SRT-PI a fiscalização quanto ao atendimento à regulamentação do PAT e instalações da área de refeitório / lazer, ficando estabelecido que a empresa que não atender a regulamentação passará a fornecer o auxílio refeição e o vale transporte, no intervalo entre jornadas, desde que necessário aos seus empregados, para deslocamento residência trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL


Fica estabelecido que a empresa pagará em caso de falecimento de seus empregados, aos seus dependentes auxílio funeral no valor de 01 (um) piso da categoria, ficando, excluídas as empresas que possuam plano que assegurem tal benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PISO SALARIAL MOTORISTA COMERCIAL

Fica estabelecido o piso salarial mensal do motorista comercial, nos valores abaixo discriminados:



SERGIO GARCIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



R\$ 1.174,76 - Veículo até 4 toneladas;
R\$ 1.269,99 - Veículo acima de 4 até 8 toneladas;
R\$ 1.471,16 - Veículo acima de 8 até 12 toneladas;
R\$ 1.684,93 - Veículo acima de 12 toneladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - POSTO NOTURNO DE VIGILÂNCIA COMERCIAL E POSTO DIURNO ESPECIAL.

Fica estabelecido o piso salarial mensal para os empregados VIGILANTES COMERCIAIS no valor de R\$ 1.108,79 (um mil, cento e oito reais, setenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escala de Trabalho para cobertura ininterrupta aos domingos: 12/36 (doze horas de trabalho por trinta seis horas de descanso), e aos domingos, revezamento entre os dois vigilantes comerciais do posto de serviço, para cobertura ininterrupta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa se obrigará ao pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, além das que incidirem na jornada diária, para os vigilantes comerciais em trabalho noturno, por força da cobertura ininterrupta do posto aos domingos. O coeficiente para efeito de cálculo de horas extras será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Devido à natureza da hora noturna, fica assegurado que os vigilantes, embora em escala de 12/36, somente devem trabalhar 11 (onze) horas por cada turno, a exceção do domingo, por força da cobertura ininterrupta no posto de serviço.

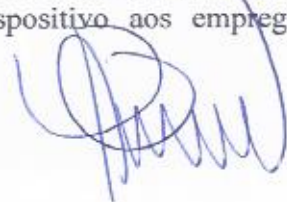
PARÁGRAFO QUARTO: Para o Posto Diurno Especial, escala de trabalho em portaria de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta seis horas de descanso).

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFO SEXTO - Com relação aos vigilantes comerciais noturnos, a empresa fornecerá tickets refeições, no valor de R\$ 10,65 (dez reais, sessenta e cinco centavos), num total de 26 (vinte e seis) por mês, a cada empregado. Para os vigilantes comerciais que trabalhem no horário diurno, deverão ser obedecidos o determinado na **CLÁUSULA DO AUXÍLIO REFEIÇÃO** e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas pagarão, mensalmente, somente aos empregados que exerça a função de vigilante comercial, um adicional de periculosidade, em valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base dos vigilantes comerciais.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica estabelecido faz jus ao adicional de periculosidade, somente os empregados do Setor de Vigilância Orgânica que desempenham **EXCLUSIVAMENTE** a função de VIGILANTE COMERCIAL, não se aplicando o referido dispositivo aos empregados que exercem outras atividades no Setor de



SERGIO GARCIA
REC. PESSOAL



Vigilância Orgânica, tais como, Auxiliares de Monitoramento, recepcionista, dentre outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTA SALÁRIO

Fica a empresa obrigada a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em conta salário, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fica dispensada da abertura de conta salário quando da contratação de funcionário, sob a forma de contrato de experiência, sendo que tão logo passe o contrato a ser por prazo indeterminado deverá ser cumprido o previsto no Caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA

Fica estabelecido que as empresas abrangidas por este acordo não funcionarão na terça-feira de carnaval, bem como também não funcionarão na sexta-feira da semana santa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, a ser realizada no sindicato laboral, deverá a empresa acordante apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho- TRCT- em 04 vias carimbadas e assinadas pelo empregador ou por representante quando declarada sua competência;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – com anotações devidamente atualizadas;
- c) Notificação do aviso-prévio em três vias;
- d) Extratos para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado;
- e) Guia do recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- f) Comunicação da dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- g) ASO- Atestado Médico de Saúde Ocupacional demissional, conforme determinado a NR 7da Portaria nº 3.214/78;
- h) Procuração ou Preposto;
- i) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão contratual, computados todos os adicionais legais e anotados no verso do termo rescisório;
- j) Quando o empregado for menor, este deverá ir acompanhado dos pais, ou responsável legal;
- k) A quitação da rescisão contratual será efetuada através de CHEQUE VISADO, DINHEIRO, ou apresentação do comprovante de depósito na conta salário;
- l) Carta de recomendação;
- m) Para as empresas que não adotarem o registro de empregados de forma eletrônica, deverão apresentar o livro de registro de empregados.



SERGIO GARCIA
REC. HUMANOS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CBO

Fica assegurado a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual foram contratados, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupação- CBO.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEXTA – DA NR-17

A empresa fica obrigada a cumprir as determinações constantes ao Anexo I da NR-17.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL, DO TICKET REFEIÇÃO E DOS DOMINGOS

Fica a empresa obrigada a efetuar o pagamento de eventuais diferenças decorrentes deste acordo, na folha de pagamento do mês seguinte da assinatura, sem quaisquer acréscimo e/ou ônus.

CLÁSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO COMPROVANTE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa deverá enviar ao sindicato laboral o comprovante de pagamento da contribuição sindical, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data do pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica acertada entre as partes a implantação da Contribuição Negocial dos trabalhadores e trabalhadoras abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria, a ser descontada em 02 (duas) parcelas de 2,00% (dois por cento), sendo a primeira no mês seguinte ao da assinatura deste instrumento, e a segunda no mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput terão um prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho para manifestação por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa não responderá por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos estipuladas pelas entidades profissionais.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA – CESTA BASICA

Fica assegurado a todos(as) trabalhadores(as), uma cesta básica mensal, sem custo, com os seguintes itens:

- 5 kg de arroz tipo 1
- 1 pacote de sal refinado 1 kg
- 1 pacote de café a vácuo 250g



SERGIO GARCIA
REC. FUNDADO



1 flocão de 500 g
1 biscoito 3 em 1 cream cracer
1 kg de feijão tipo 1
2 óleo de soja de 900 ml cada
1 pacote de massa de espaguete de 500 g
2 kg de açúcar cristal
2 pacote de leite em pó integral de 200 g cada
1 kg de farinha de mandioca
1 lata de sardinha de 125 g

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá fornecer, sem prejuízo a alimentação do trabalhador, a cesta básica ou vale alimentação equivalente ao valor da cesta básica, sem custo, conforme estipulado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE.

As empresas disponibilizarão, a partir de 01.01.2015, Plano de Saúde a todos os seus empregados, sob a forma de coparticipação, mediante livre adesão do empregado ao Plano de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É fixada a participação da empregadora/empresa em 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, ficando o empregado com a responsabilidade de pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor da parte do Plano de Saúde de responsabilidade do empregado será descontado diretamente em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A disposição do caput, ou seja, a disponibilização do Plano de Saúde, só é exigível após o término do contrato de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho em que o desconto da parcela de responsabilidade do empregado não puder ser realizada pela empresa, ausência de salário mensal, o empregado deverá ser orientado a pagar mês a mês o valor correspondente, mediante pagamento direto à sua empregadora, sob pena de cancelamento do Plano de Saúde;

PARÁGRAFO QUINTO: No caso das empresas que já oferecem Plano de Saúde aos seus empregados, fica assegurada a manutenção das condições pré-existentis, desde que mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES

Fica assegurada a licença para acompanhamento de filhos menores de até 14 (quatorze) anos, com ou sem internação, pelo prazo de 05 (cinco) dias por ano, consecutivos ou não, mediante apresentação de necessário atestado médico ou respectiva guia de internação hospitalar, quando for o caso.



SERGIO GARCIA
REC. HUMANOS



Assim, por estarem justas, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 21 de dezembro de 2018



GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA

Secretario Geral

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TERESINA-PI**



**Empresa Makro Atacadista S.A
OBEDI DE OLIVEIRA NEVES**



**Empresa Makro Atacadista S.A
GILSON FERREIRA DE JESUS**



SERGIO CARCIA
REC. M. MAGIUS

